



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Relatoria Comissão de Graduação

Relator: Renato Bilotta da Silva

Ordem do Dia do item: Proposta de nova resolução que unifique as Resoluções ConsEPE nº 115 e 146

VI sessão ordinária da Comissão de Graduação, de 11/07/2019

Contexto e histórico da proposta

Em linhas gerais, as Resoluções ConsEPE 115 e 146 tratam sobre o aproveitamento e equivalência de disciplinas cursadas pelos estudantes de graduação da UFABC em outras instituições de ensino sejam elas nacionais ou internacionais, da graduação ou da pós-graduação. Seu respaldo e importância institucional se insere na estratégia de internacionalização universitária aprovada em 2018 pelo ConsUNI e na oportunidade de oferecer ao discente a possibilidade de fazer parte de sua graduação em um diferente contexto socio-político-cultural, gerando intercâmbio de experiências e aprendizados.

A proposta de unificação das resoluções citadas se insere em uma simplificação de processos já feitos pela Pró-Reitoria de Graduação a fim de tornar o trâmite mais uniforme tanto para quem analisa os pedidos quanto quem demanda por eles. Ressalta-se também a necessidade natural de rever tais resoluções para melhoramentos conforme as decisões tomadas pela universidade ou por instituições externas (como o MEC).

Avaliação

A estrutura da proposta vai de encontro com o objetivo de unificar as resoluções existentes no sentido de conseguir fundir artigos e pontos comuns. Em relação à redação em si a proposta se mostra adequada às discussões realizadas na última sessão no que tange aos seguintes itens:

- a) O papel da Assessoria de Relações Internacionais na análise de pedidos de equivalência de disciplinas estrangeiras (Art. 8º § 5º);
- b) A separação dos procedimentos de equivalência de disciplinas cursadas no Brasil das equivalências de disciplinas cursadas no exterior (Art. 4º e Art. 5º);
- c) As condicionantes para o aproveitamento de disciplinas na categoria livre (Art. 6º);
- d) Criação de uma “jurisprudência de equivalências” com retroatividade temporal para casos indeferidos (Art. 8º § 3º);
- e) Maior flexibilidade de atuação das coordenações de curso para equivalência de disciplinas (Art. 4º, parágrafo único).

Adicionalmente a eventuais correções textuais no corpo do texto (tais como numeração), acrescento a seguinte sugestão de redação:

Onde se lê:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

“Art. 14º Solicitações indeferidas anteriormente à vigência desta normativa somente serão reavaliadas caso haja novo deferimento, conforme com o disposto no Art 8º.

Parágrafo único: O discente terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do deferimento para realizar a solicitação.”

Leia-se:

“Art. 14º Solicitações indeferidas nos 15 (quinze) dias anteriores à vigência desta normativa poderão ser reavaliadas mediante solicitação por parte do discente

§ 1º Solicitações indeferidas anteriores a este período somente serão reavaliadas caso haja novo deferimento, conforme com o disposto no Art 8º.

§ 2º O discente terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do deferimento para realizar a solicitação.”

Tal sugestão se justifica para dar possibilidade de recurso para solicitações indeferidas em um período muito próximo à aprovação desta nova resolução, evitando assim contestações por parte daqueles que se sentirem lesados pela mudança. É importante destacar que mesmo se tratando de uma unificação de resoluções esta é uma nova para todos os fins institucionais.

Destaco também a necessidade de se debater a criação de normativas para equivalência dos itens citados no Art. 11º de forma a evitar eventuais decisões *ad hoc*, bem como o papel das coordenações de disciplinas expressas no Art. 8º. Os pontos citados, ainda que não impactem na decisão desta relatoria, devem ser analisados para que se possa ter maior segurança institucional por parte das coordenações de curso, a fim de poderem atuar de forma planejada.

Conclusão

Diante o exposto acima, o relator mostra-se favorável à proposta apresentada mediante as alterações sugeridas.